



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-SG Nº 188, DE 26 DE JULHO DE 2016.**

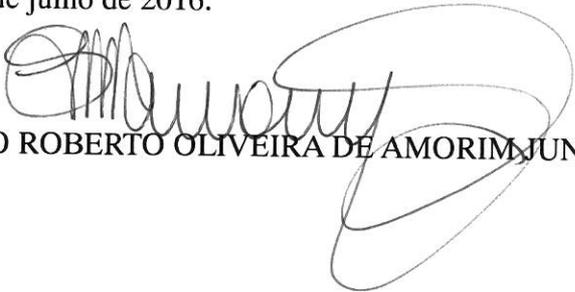
Designa gestor para acompanhamento da execução das medidas indicadas na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo CNMP em 9 de outubro de 2012.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014 e o que consta do Processo CNMP nº 0.00.002.000330/2016-51, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PERES**, membro auxiliar da Comissão de Infância e Juventude, para atuar como gestor para acompanhamento da execução das medidas indicadas na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente celebrado com o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Ministério da Justiça e outros órgãos do Poder Executivo Federal, em 9 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de julho de 2016.

  
**SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.00.002.000330/2016-51

## DESPACHO

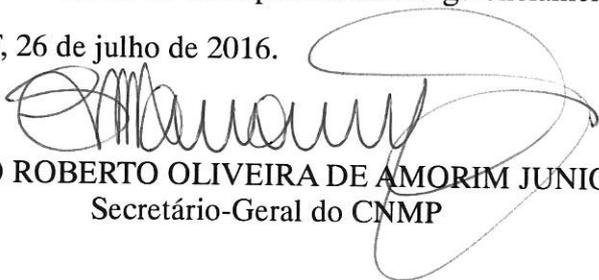
Trata-se de processo administrativo instaurado visando acompanhar a execução das medidas indicadas na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tendo em vista o que consta do art. 7º, § 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 12 de fevereiro de 2014<sup>1</sup> e considerando o teor dos despachos proferidos à fl. 23, a Comissão de Infância e Juventude indicou como gestor o Membro Auxiliar José Augusto de Souza Peres Filho (fl. 29).

Assim, conforme o disposto no art. 7º, §1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014, publique-se Portaria, designando o membro acima referido como gestor.

Após, nos termos do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 26/2014, encaminhem-se os autos à Presidência, para ciência e providências que entender cabíveis, e, ato contínuo, ao gestor, para medidas de acompanhamento e gerenciamento da execução.

Brasília-DF, 26 de julho de 2016.

  
SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Secretário-Geral do CNMP

<sup>1</sup>Art. 7º Cumpridas as diligências reportadas no artigo 6º, os autos ficarão acautelados na Presidência, cabendo-lhe encaminhar à unidade com atribuição para gerir o ajuste os documentos necessários ao seu acompanhamento e à sua fiscalização. § 1º Todo acordo, convênio, termo de cooperação, cessão, permissão ou ajuste congêneres terá um gestor, cabendo à unidade responsável pelo seu acompanhamento indicar um membro ou servidor para tanto, que será designado por ato do Secretário-Geral.